



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

= LEI Nº 1.112, DE 3 DE JULHO DE 1975 =

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para que seja implantado um processo permanente de planejamento na Administração Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a seguir as recomendações contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Lorena, bem como cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Os principais objetivos estabelecidos nesta Lei e no Plano são:

- I - racionalização do uso do solo, para perfeita adequação entre a estrutura urbana e bem-estar da população;
- II - hierarquização do sistema viário, de forma a permitir a circulação rápida, segura e eficiente de pessoas e veículos, facilitando a integração dos grupos sociais e induzindo a ocupação do solo no sentido mais adequado;
- III - diretrizes para a expansão urbana e adensamento da população na área urbanizada, de modo a proporcionar os equipamentos básicos a toda a comunidade;
- IV - estimular o desenvolvimento econômico, de forma a consolidar a posição do município entre os principais polos da região do Vale do Paraíba;
- V - ação integrada de todas as entidades atuantes no desenvolvimento físico-territorial, sócio-econômico e administrativo do Município;
- VI - aperfeiçoamento da Administração Municipal, de



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

forma a permitir o aumento dos investimentos públicos e a ampliação dos serviços urbanos;

VII - elevar o nível de atendimento da população nos setores de ensino, saúde e assistência social.

Artigo 3º - Para o atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei e no Plano, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes básicas:

I - quanto ao desenvolvimento físico:

- a) direcionar o crescimento da cidade, induzindo à ocupação de áreas mais adequadas ao uso urbano, evitando áreas insalubres, alagadiças, áreas inundáveis, áreas sujeitas à erosão, áreas de alta declividade, preservando a paisagem;
- b) orientar a localização de atividades industriais, depósitos, matadouros e congêneres, evitando que perturbem a população (por ruídos, mau cheiro, movimentação de veículos) evitando que os ventos dominantes conduzam emanações e ruídos para a área urbana, e de preferência implantados em terrenos planos adequadamente localizados;
- c) organizar a área residencial, de forma a, preferencialmente, se dispor num raio de até 800 metros de cada habitação, o seguinte: grupo escolar, parque infantil, área para recreação e jogos esportivos (jardim); um núcleo de comércio, via coletora (tráfego) predominante de veículos a média velocidade - 40 km/h, e densidade demográfica que permita a implantação dos equipamentos e serviços urbanos a menor custo para a coletividade e considerando o poder aquisitivo da população.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

- d) organizar a área central da cidade de forma a: garantir o equilíbrio entre a ocupação dos terrenos e a capacidade de escoamento das ruas; local para estacionamento de veículos, especialmente junto aos estabelecimentos de crédito e serviço; locais para recreação e edifícios públicos; regulamentação de horário de carga e descarga de mercadorias, do percurso dos transportes coletivos, dos pontos de táxi, dos locais de estacionamento;
- e) organizar as áreas especiais, reserva de área livre para recreação em geral e ainda especiais, como as de circos ou parques de diversões, garantir a disponibilidade de espaço para: atividades que requeiram grandes dimensões de terrenos e atraiam grande número de veículos e pessoas, e exijam condições de estacionamento de veículos, fácil acesso de pedestres e veículos; para atividades que requeiram grandes dimensões de terreno e atraiam considerável número de pessoas e exijam baixo nível de ruídos (estabelecimentos hospitalares e de ensino) e que devem se situar em condições de fácil acesso às vias coletoras, mas distante (cerca de 200 ou 300 metros) destas vias; para parques e jardins nas áreas residenciais na proporção de 2 m²/habitante e para parques e jardins de recreação juvenil e adulta na proporção de 7 m²/habitante;
- f) organizar o sistema viário urbano de forma a orientar os fluxos de tráfego oferecendo opção de passagem pela periferia urbana ou pelo centro; evitar movimentação de caminhões ou tráfego a alta velocidade na área



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

central e residencial; permitir acesso rápido da população aos locais de trabalho, de comércio, de serviços e de recreação; prever e preservar áreas para terminais de sistemas de transporte (estação rodoviária, estação ferroviária, aeroporto, estacionamentos, terminais, terminais de ônibus urbanos); a largura das faixas carroçáveis deve ser em número múltiplo de 3,50 metros e corresponder, aproximadamente, a 70% da largura da faixa de domínio da via pública;

- g) regulamentar os loteamentos garantindo a reserva de áreas livres de uso público e comunitário; e a compatibilidade com o sistema viário existente;
- h) organização do espaço na zona rural, de forma a: haver estradas de acesso pela menor distância às sedes distritais e aos principais bairros rurais; garantir acesso a todas as propriedades rurais; evitar duplicidade de vias de acesso; orientar a localização de equipamento para serviço da população rural (escolas rurais, comércio e serviço na zona rural) centralizados em locais mais densamente povoados e de fácil acesso à população;
- i) equacionar a problemática referente à distribuição de água no município, e no que concerne ao sistema de esgotos, atender às necessidades municipais, valendo-se de convênio com a SABESP e/ou operações de crédito;
- j) implantação de serviços de drenagem nas zonas alagadiças, a fim de que estas se tornem propícias à expansão industrial e ao aproveitamento agrícola;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

- k) implantação de guias, sarjetas, sarjetões, passeios pavimentados e galerias de águas pluviais nas ruas da área urbana, com pelo menos 50% de ocupação de lotes;
- l) conservação das ruas e estradas municipais em condições satisfatórias de uso;
- m) melhorar e ampliar os serviços de iluminação pública e pavimentação das artérias urbanas;
- n) estender os serviços de eletrificação a toda a zona rural;
- o) manter gestões junto a TELESP a fim de que seja implantado, se possível a curto prazo, um sistema de Telex na cidade;
- p) ampliar a capacidade de atendimento da necrópole local, de maneira a atender às necessidades locais de sepultamento para os próximos anos, e dotá-la de instalações modernas e funcionais;
- q) preservação e ampliação de áreas verdes na zona urbana do município;
- r) dotar o município de variadas e bem instaladas áreas de lazer para a população;

II - quanto ao desenvolvimento econômico:

- a) permanente colaboração para que o município explore a sua vocação e potencial para se tornar o principal centro de indústria química da região;
- b) celebração de convênios com entidades estatais, autárquicas, paraestatais e particulares, dispondo sobre restrições urbanísticas indispensáveis às atividades das indústrias químicas e sobre as reservas de áreas



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

- necessárias à sua expansão;
- c) estímulos e incentivos fiscais à implantação de indústrias químicas e farmacêuticas, petroquímicas e de auto-peças;
 - d) colaboração para a implantação do ensino técnico profissional, em todos os níveis, ligado aos ramos industriais químicos e farmacêuticos, petroquímicos e de auto-peças;
 - e) promover direta ou indiretamente a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação de um polo industrial, com toda infra e super estrutura necessária, nas mais modernas concepções, ao longo da Rodovia Presidente Dutra, no local onde hoje se situa o Haras Mondesir;
 - f) fazer cumprir pelas novas empresas industriais a se implantarem no Município, o exposto no Decreto Municipal nº 1.206, de 07 de outubro de 1974, que trata do zoneamento industrial;
 - g) apoio aos programas de desenvolvimento da sede do Distrito de Canas, mediante a criação de estímulos fiscais no sentido de promover a instalação de pequenas e médias indústrias em sua área;
 - h) incentivar as atividades agro-pecuárias e aprimorar sua infra-estrutura, por intermédio de: incentivo à instalação de escolas voltadas para as atividades do campo; construção de recinto para feiras e exposições; e obtenção de assistência técnica dos órgãos federais e estaduais ligados às atividades agro-pecuárias;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1. 112/75)

- 1) a administração municipal, para assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios à população, tomará dentre outras medidas, as seguintes: construção do novo mercado municipal, que englobe os diferentes tipos de comercialização de produtos e tenha dimensões e localização compatíveis com as necessidades presentes e futuras da população; amplo apoio à iniciativa privada, notadamente quando ligada ao produtor, para a produção e distribuição de gêneros alimentícios; incentivos à instalação de redes de supermercados; coordenação de suas atividades com as entidades federais e estaduais ligadas ao abastecimento, para assegurar a programação e execução integrada dos serviços no setor.

III- Quanto ao desenvolvimento sócio-cultural:

a) Saúde:

- 1 - propiciar à comunidade de Lorena, condições mais favoráveis no setor de Assistência Médica e Assistência Dentária;
- 2 - desenvolver uma política de ação que venha favorecer e elevar o padrão de saúde da comunidade dando reais condições para que a população mais carente se beneficie através da criação e implantação de postos distribuidores de medicamentos nos Ambulatórios Municipais;
- 3 - dinamização dos Clubes de Mães, através da realização de palestras educa



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

- tivas referentes à higiene, saúde, puericultura e cuidados pré e pós-natal;
- 4 - implantação de novos ambulatórios médicos nos bairros, com vistas a elevar o nível de saúde da comunidade nos bairros;
 - 5 - estudo da real necessidade de criação de um novo hospital no Município e/ou ampliação dos hospitais já existentes, objetivando a ampliação do número de leitos hospitalares, e assim, sanar o déficit local e ainda atender à demanda externa;
 - 6 - proporcionar à comunidade condições mais favoráveis quanto ao setor saúde, fazendo uso do aparato institucional, estadual, existente no Município. Entrar em contato com os órgãos competentes, visando a adequação do Centro de Saúde local, no seu tipo (tipo II), consoante a Reforma Administrativa levada a efeito pela Secretaria da Saúde;
 - 7 - implantar lactários nos bairros, para atendimento de crianças com idade inferior a 1 ano e oferecer educação de base às respectivas mães;
 - 8 - promover aplicação de cloro na água, como medida profilática, juntamente com o Centro de Saúde local.

b) Educação:

- 1 - criação de Centros de Assistência Alimentar ao Pré-Escolar - CEAPE. Esses Centros deverão ser implantados prioritariamente nos bairros mais carentes e de maior densidade populacional, e depois abranger os demais bairros da cidade. Poderão os Centros



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

- ser instalados em dependências dos Ambulatórios Médicos Municipais, ou poderão ser implantados através dos recursos locais pré-existentes da rede de escolas de 1º grau, utilizando suas instalações, espaços ociosos e pessoal envolvido nas atividades escolares, servindo-se, ainda, de todo o sistema administrativo destinado a prover de alimentos as escolas do município;
- 2 - criação de novas classes de pré-1º grau nos diversos bairros da cidade e amparo às já existentes;
 - 3 - levantamento da população em idade escolar conforme preceitua o artigo 20 da Lei Federal nº 5692/71. No que se refere ao preceito da obrigatoriedade, prevalece como limite inicial de idade escolar, 7 anos. Esse levantamento deverá ser implantado com a orientação e assistência técnica das Delegacias de Ensino do Estado localizadas na região;
 - 4 - deverão ser montadas campanhas de chamada para matrículas, através de diversos meios e processos de comunicação, incentivando os pais e responsáveis a procurarem escolas para seus filhos, favorecendo, assim, a escolarização de todas as crianças de 7 a 14 anos;
 - 5 - incentivar e fiscalizar a frequência às aulas pelos alunos do 1º grau, procurando evitar a evasão. A fiscalização deverá ser feita por orientadores pedagógicos, ao lado de campanhas de esclarecimento e motivação para a escolarização, bem como através de diferentes formas de assistência educa-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112)

- cional, principalmente transporte e alimentação;
- 6 - construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios escolares para atendimento ao ensino de 1º grau;
 - 7 - levantar os recursos ociosos da comunidade para promover e coordenar o seu aproveitamento em favor da escola de 1º grau;
 - 8 - prestar assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar na faixa etária de 7-14 anos, que incluirá auxílios para aquisição de material escolar, transporte, assistência médica e dentária e outras formas de assistência familiar;
 - 9 - distribuir material escolar aos alunos do 1º grau, principalmente para os estudantes da zona rural;
 - 10 - dar continuidade e ampliar o trabalho que vem sendo realizado pelo Setor Municipal de Merenda Escolar. Realizar campanhas visando desenvolver a educação alimentar, difundindo e formando hábitos de boa alimentação nas crianças que frequentam as escolas, e também, nas suas famílias, assim como incentivar o cultivo de hortas nas escolas e conscientizar a comunidade da importância ativa nesta problemática;
 - 11 - distribuir vestuário a estudantes de 1º grau, principalmente na zona rural e escolas localizadas em bairros de menor desenvolvimento sócio-econômico, onde as famílias não dispõem de recursos próprios para aquisição de calçados e roupas modestas aos seus filhos. Campanhas de agasalhos po-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

derão ser organizadas juntamente com o corpo docente e a direção das escolas;

- 12 - pesquisar as aspirações profissionais dos jovens loreneneses das 8^{as} séries iniciais do 2º grau, visando subsidiar futuras programações de ampliação do universo profissionalizante do estudante de 2º grau do Município;
- 13 - realizar estudos visando identificar a necessidade de instalação de novas faculdades e cursos superiores no Vale do Paraíba e a viabilidade de implantação em Lorena;
- 14 - o Município deverá prestar a colaboração ao seu alcance, aos estabelecimentos de ensino superior, notadamente através de empregos aos universitários em seus órgãos técnicos, bem como solicitará a prestação de serviços dos departamentos especializados das respectivas faculdades;
- 15 - implantação, desenvolvimento e avaliação dos cursos de alfabetização nos diversos bairros da cidade;
- 16 - programar atividades culturais que tenham como finalidade concorrer de maneira informal, flexível e dinâmica, para a ampliação do universo cultural do lorenalense e sua integração na comunidade à que pertence;

c) Cultura:

- 1 - incentivar e desenvolver atividades e manifestações culturais com o objetivo de atender as aspirações comunitárias, bem como preservar os valores histórico-culturais de Lorena;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

- 2 - manter articulação permanente com a imprensa, escrita e falada, e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais e recreativos, programados pela Prefeitura;
- 3 - realizar um levantamento sistemático do patrimônio histórico e artístico do Município, com vistas à sua proteção e aproveitamento, incluindo um levantamento da arquitetura urbana e rural, do mobiliário, dos objetos de decoração, das pinturas, artesanato e folclore. Este levantamento deverá servir de subsídio à efetivação das medidas recomendadas, ao nível regional, CODIVAP - Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba, em seu estudo "Caracterização do Conhecimento do Vale do Paraíba", tendo em vista a preservação e utilização do patrimônio histórico-cultural pela população valeparaibana e de outras regiões.

d) Promoção Social:

- 1 - propiciar à comunidade carente, utilização dos recursos médico-sociais, como instrumento de desenvolvimento e integração social, através de convênios operacionais e financeiros, com as entidades assistenciais do Município;
- 2 - dinamização dos Clubes de Mães com vistas à elevação do nível sócio-econômico e cultural da população feminina;
- 3 - propiciar ao órgão responsável, da Prefeitura, pelo Setor de Promoção e Assistência Social, as condições necessárias para o desenvolvimento de programas e atendimento à população carente de recursos;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

e) Esportes e Turismo:

- 1 - projetar e construir uma Praça de Esportes na área onde se localiza a Pista de Atletismo, com auxílio da Secretaria do Turismo do Estado;
- 2 - realizar todas as atividades necessárias visando incrementar o esporte e a exploração turística do município.

IV - Quanto à organização administrativa e financeiras:

- a) criar um organismo municipal de planejamento com capacidade técnica de identificar e avaliar as necessidades de alocação de recursos, estabelecer prioridades, desenvolver e implantar programas de desenvolvimento;
- b) racionalização dos serviços administrativos, visando à simplificação dos contactos dos órgãos e serviços entre si, e destes com o público, assegurando decisões prontas, execução rápida e redução de custos;
- c) integração sempre crescente da comunidade na administração dos negócios públicos, mediante participação permanente em órgãos de assessoramento ou decisórios de organizações e elementos representativos da vida econômica e social do Município, e ainda, colaborando com o poder público em campanhas de interesse coletivo;
- d) elevar a receita própria a níveis compatíveis com a capacidade tributável dos municípios;

Artigo 4º - Para a implantação e implementação do Plano, poderá o Município, isoladamente ou em consórcio com os municípios da mesma região geo-econômica, cele



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.112/75)

bejar contratos e convênios com entidades esta-
tais, paraestatais e autárquicas, com particula-
res, concessionários ou permissionários de ser-
viços de utilidade pública, visando à conjugação
de esforços, a assistência técnica e financeira,
a troca de informações e a coordenação de ativi-
dades e recursos para atingir os objetivos do
desenvolvimento;

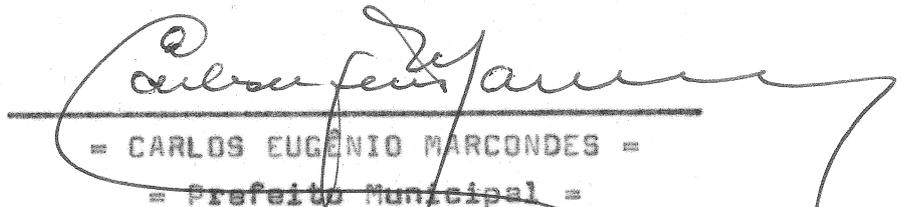
Artigo 5º - A Prefeitura promoverá ampla divulgação e debate
do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado,
para colher sugestões e aprimorar suas ativida-
des e projetos de implementação.

Artigo 6º - O Município atualizará e adaptará sua legislação
administrativa e tributária de maneira a criar
incentivos para a execução deste Plano e agrava-
mento de tributos e sanções para impedir os usos
desconformes com as diretrizes e proposições
aprovadas.

Artigo 7º - Consoante as recomendações contidas nos artigos
anteriores, fica aprovada esta Lei, que será par-
te integrante do Plano Diretor de Desenvolvimen-
to Integrado do Município de Lorena.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 3 de julho de 1975.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Servi-
ços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Mu-
nicipal e publicada no Paço Municipal aos 3 de julho de 1975.


MARTA CUNHA MACHADO DE LIMA